



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
"OURO VERDE DO VALE"

= L E I Nº 794/91 =
De 11 de Junho de 1.991.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATIVIDADE DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício, do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica, e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões - ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl.2.
" OURO VERDE DO VALE "

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no início anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl.5.
" OURO VERDE DO VALE "

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO -

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir a execução das suas funções de controle prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl. 4.

« OURO VERDE DO VALE »

da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV. - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens imóveis dados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl. 3.
" OURO VERDE DO VALE "

to das despesas e aos recebimentos do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XI - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO FL.6.
" OURO VERDE DO VALE "

concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão - os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 19º, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO
« OURO VERDE DO VALE »

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as transferências de recursos ao Fundo de que trata a presente Lei.

§ 1º - As despesas a serem atendidas pelo crédito ora aberto, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

3. 0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.4. - Contribuições ao Fundo.....Cr\$ 20.000.000,00

§ 2º - Os recursos necessários para a abertura deste crédito serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO Fl.8.
« OURO VERDE DO VALE »

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1375 - SAÚDE

13754280 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

13754281.35 - Construção do Hospital e Maternidade

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na-
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 DE JUNHO DE 1.991.

José Natividade da Silva
JOSÉ NATIVIDADE DA SILVA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada na data supra.--

Odair de Lima
ODAIR DE LIMA

Diretor Administrativo